

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

EDITAL Nº 01/2019

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRA LAVRADA/PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 0159/2015 e Portaria nº 170/2017, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 0159/2015 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Lavrada/PB, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Órgão competente do Ministério Público Estadual;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, TORNA PÚBLICO o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, parágrafo único; 90, § 3º, inciso II; 95; 131; 136; 191 e 194, todos, da Lei Federal nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 0159/2015;

2.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Lavrada visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei Federal nº 8.069/90, e do art. 106, da Lei Municipal nº 0159/2015, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir e ser eleitor do Município de Pedra Lavrada/PB, há mais de 02 (dois) anos;
- Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- frequentar curso preparatório de habilitação para candidatos à função de conselheiro tutelar, devidamente regulamentado pelos organismos competentes e homologado por Resolução do CMDCA/PEDRA LAVRADA/PB, com certificação de conclusão;
- comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e da família, nos últimos 10 (dez) anos, em documento contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo.

- caso a experiência profissional ou voluntária a que se refere o inciso acima ter sido prestada em entidades governamentais ou não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, será exigida que a respectiva entidade possua, à época do período de experiência, registro atualizado no CMDCA/PEDRA LAVRADA/PB;

- em caso dos conselheiros e ex-conselheiros do CMDCA/PEDRA LAVRADA/PB, a comprovação se fará pela portaria de nomeação ou declaração do próprio colegiado;

- ser aprovado em avaliação psicológica, conforme diretrizes da Resolução do CMDCA/PEDRA LAVRADA/PB;

- ser aprovado na prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;

- não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;

- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio reconhecido pelo MEC.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, com exceção dos estabelecidos nas alíneas i e j, que serão averiguadas no momento adequado, descrito neste Edital.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Resolução nº 170/2014 e o §1º do art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cujo, atendimento ao público será de 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. Os membros titulares do Conselho Tutelar, farão jus a uma remuneração mensal fixada em valor correspondente ao salário mínimo vigente no país, conforme previsto no art. 77 da Lei Municipal nº 0159/2015.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor público municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo promoção na carreira.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público Estadual com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente processo de escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) notificar pessoalmente a representação do Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o CALENDÁRIO anexo ao presente Edital.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de

suas atribuições, fará publicar editais específicos no Jornal Oficial do Município ou outro meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação de candidatos inscritos;
- c) relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) dia e locais de votação;
- f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sala do conselho CMDCA, situado à Rua Heronides Meira Vasconcelos, s/nº, Centro de Pedra Lavrada/PB, no período de 11/04/2019 a 10/05/2019, das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade e CFP ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
- c) certificado de conclusão do Ensino Médio, regulamentado pelo MEC;
- d) certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) comprovar que reside no município há mais de 02 (dois) anos;
- g) declaração de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo 02 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10 (dez) anos, contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo;
- i) 02 (duas) fotos coloridas 3x4;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em 02 (duas) vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que sejam apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Órgão competente do Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão intimados através do Semanário Oficial do Município, para apresentar, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais ou pode ser diferente da lei;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com remessa de uma via ao Órgão representativo do Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. Cabe aos Poderes Públicos Municipais, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádios, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádios ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital que contrariem a legislação eleitoral vigente;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

12.1. A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Lavrada/PB, realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 09h00min às 15h00min, conforme previsto no art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 159/2015 e Resolução CMDCA nº 001/2019 nas seguintes localidades:

- a) Escola Municipal de Ensino Fundamental “Maria Elenita Vasconcelos Carvalho”, situada a Rua Heronides Meira de Vasconcelos, s/n, Centro, Pedra Lavrada/PB;
- b) Distrito de Cumaru, na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Santa Ana de Albuquerque”.

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraíba;

12.3. Caso não seja fornecido urna eletrônica, o processo de votação acontecerá através de urnas convencionais (lona), mediante cédulas em papel para votação manual, as quais serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor só poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que

contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos subsequentes considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/1990, c/c o estabelecido pela Lei Municipal nº 0159/2015, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. Será também vedada, a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Geral das Eleições), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados seus registros de candidaturas ou diplomas de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o processo, ultrapassados todos os prazos recursais inerentes ao feito, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Jornal Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidência do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/1990;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal de Pedra Lavrada/PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da

Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde, Escolas da Rede Pública Municipal e Estatual, Igrejas e Entidades Sindicais e Sociais no âmbito da municipalidade;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 0159/2015;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 20/09/2019, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA e a representação do Ministério Público Estadual;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

17.7. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou omissão deste Edital, que não tenha sido resolvido pela Comissão Eleitoral ou pelo CMDCA de Pedra Lavrada/PB, será o Juízo da 25ª Zona Eleitoral, com sede na cidade de Pedra Lavrada/PB/PB.

17.8. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada/PB, 09 de abril de 2019.



Milena Buriti Dantas
Presidente do CMDCA



Gazeta Oficial Lavradense

Criado pela lei Municipal nº 002/97 de 14/01/97
CNPJ: 08.740.466/0001-35



Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Secretaria de Ação Social e Trabalho
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA



Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Secretaria de Ação Social e Trabalho
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA



ANEXO I
CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2019 DO CMDCA

Publicação do Edital	10/04/2019
Requerimento de candidaturas na sede do CMDCA	11/04/2019 a 10/05/2019, das 08h:00min 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min.
Publicação da lista de candidaturas requeridas	14/05/2019
Prazo para impugnação de candidaturas	15/05/2019 a 21/05/2019
Análise dos requerimentos de candidatura e recursos para impugnação de candidaturas	22/05/2019 a 28/05/2019
Divulgação do resultado dos recursos de impugnação e Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	29/05/2019
Prazo para recurso	30/05/2019 a 05/06/2019
Análise dos recursos	06/06/2019 a 12/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos e Publicação da lista de candidaturas homologadas	13/06/2019
Capacitação para os candidatos homologados	12/07/2019
Divulgação do Edital com convocação para realização da Prova Escrita	17/07/2019
Prova Escrita	30/07/2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos aprovados na Prova Escrita	31/07/2019
Divulgação do espelho da Prova Escrita aos candidatos interessados	05/08/2019
Prazo para recurso	06/08/2019 a 08/08/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	09/08/2019 a 13/08/2019
Divulgação do resultado dos recursos	15/08/2019
Divulgação do Edital com convocação para realização da Avaliação Psicológica	19/07/2019
Avaliação Psicológica	22/07/2019 a 24/07/2019
Divulgação do resultado da Avaliação Psicológica	26/07/2019
Prazo para recurso	29/07/2019 a 02/08/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	05/08/2019 a 07/08/2019
Divulgação do resultado dos recursos	09/08/2019
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	16/08/2019
Divulgação dos locais e horários para votação	06/09/2019
Encerramento da campanha eleitoral	03/10/2019
Dia da votação	06/10/2019
Publicação do resultado da votação	08/10/2019
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição	09/10/2019 a 15/10/2019
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	16/10/2019 a 22/10/2019
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	23/10/2019
Resultado final da eleição	25/10/2019
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	30/10/2019
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2020

OBSERVAÇÃO: O CRONOGRAMA DOS EVENTOS E DATAS CONSTANTES DESTA CALENDÁRIO É PROVISÓRIO, PODENDO SOFRER ALTERAÇÃO, CUJO CRONOGRAMA DEFINITIVO SERÁ PUBLICADO ATÉ O DIA **30/04/2019**.

Rua Heronides Meira de Vasconcelos, s/n - Centro CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada/PB
Telefax: (0xx83) 3375-44235 – site: www.pedralavrada.pb.gov.br e e-mail: cmdcapl@outlook.com

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo/a Sr./a
MILENA BURITI DANTAS
Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Pedra Lavrada/PB

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do município de Pedra Lavrada/PB, na forma do Art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 170/2014, da Lei Municipal 0159/2015 e do Edital regulador da certame.

Pedra Lavrada/PB, __ de ____ de 2019.

Assinatura do requerente

ANEXO III
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Colar foto 3x4

1. DADOS PESSOAIS			
Nome Completo			
Nome Social			
Sexo: () M () F		Data nascimento:	
Naturalidade	Nacionalidade		
Filiação			
RG	Emissor	Data emissão	
CPF			
Título de Eleitor	Seção	Zona	
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Rua/Av			
Bairro	Cidade	UF	
CEP	Telefones		
E-mail			
3. ESCOLARIDADE			
() Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo			
() Especialização () Mestrado () Doutorado			
4. ATIVIDADE PROFISSIONAL			
Exerce alguma atividade profissional? () Sim () Não			Qual?
5. DOCUMENTOS (entregues no ato da inscrição) *Para ser preenchido pela pessoa que receber os documentos			
*Observar previsão no edital			
() Cópia do RG			
() Cópia do CPF			
() Cópia do Título de Eleitor			
() Cópia do Comprovante de Residência em próprio nome da área onde concorre			
() Cópia do comprovante de escolaridade			
() Documento de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de, no mínimo 02 anos.			
() Certidão de quitação eleitoral			
() Certidão negativa criminal federal e estadual			
() Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino)			

Rua Heronides Meira de Vasconcelos, s/n - Centro CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada/PB
Telefax: (0xx83) 3375-44235 – site: www.pedralavrada.pb.gov.br e e-mail: cmdcapl@outlook.com



Gazeta Oficial Labradense

Criado pela lei Municipal nº 002/97 de 14/01/97
CNPJ: 08.740.466/0001-35



Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Secretaria de Ação Social e Trabalho
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA



Outros Documentos entregues: _____

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu, _____ CPF número _____, venho nesta data solicitar revisão do/a _____ referente ao Edital nº xxx que versa sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho Tutelar.

Pedra Lavrada/PB, em _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato